

ESTADO DA
PARAHYBA
ANO II

07 DE OUTUBRO
DE 1891

ESTADO DO PARAHYBA

ORGAM REPUBLICANO

ASSIGNATURA

ANNO II CAPITAL Mez. . . . 10000 Anno. . . . 10\$000 Folha avulsa 60 rs.

Estado do Parahyba

No interesse da empresa, prevenimos os senhores assignantes da Capital que até o prazo de 15 dias venham satisfazer os seus débitos.

Aos senhores assignantes do interior estendemos o prazo até 30 de corrente.

Declaramos que d'ora em diante é nosso único cobrador nesta capital o Sr. Hidemundo de Figueiredo.

ACTOS OFICIAIS



Governo do Estado

EXPEDIENTE

dia 5 de Outubro de 1891

Portarias :

Nomeando, nos termos das leis números 602 de 19 de Setembro de 1850 e 2293 de 10 de Setembro de 1873 e decreto número 5573 de 21 de Março de 1875, os guardas Enéas Correia Lima e Cyrillo de Souza Cavalcante para os postos o primeiro de capitão da 7.ª companhia do 22.º batalhão de infantaria da guarda nacional do comando superior das comarcas de S. João e Alagôa do Monteiro, o último para igual posto da 2.ª companhia da 5.ª sessão do batalhão de reserva de mesmo comando superior.

Comunicou-se ao cidadão comandante superior das referidas comarcas, para os fins devidos.

Ofícios :

O cidadão inspector da tesouraria de fazenda, scientificando, para os fins devidos, que em data de 28 de Setembro findo, o bacharel Ignacio Guedes da Silva Sobral, juiz municipal e de orphãos de termo de Patos, assumiu o exercício do cargo de juiz de direito interino da respectiva comarca, conforme participou, em effício d'aquella data.

O mesmo, comunicando que em data de 1 de Setembro findo, o bacharel João Lopes Pereira, juiz de direito da comarca de Cabaceiras, entrou no goso da licença concedida por este Governo, para tratar de sua saúde, conforme participou, em effício de 2 do corrente mês.

O mesmo, comunicando que em data de 4 do corrente mês, o bacharel João Lopes Pessoa da Costa, juiz de direito da comarca de Alagôa Grande, entrou no goso da licença que ultimamente lhe foi concedida, passando o respectivo exercício ao seu substituto legal, bacharel Diogo Carlos de Almeida e Albuquerque, conforme participou, em effício da mesma data.

Comunicou-se igualmente ao cidadão presidente do supremo tribunal federal.

O cidadão capitão do porto, agraciando, bem como aos praticos, seus auxiliares, o plano que organisou para os melhoramentos do rio Paraíba, da barra a esta capital e se dignou de efferecer a este governo.

Despachos

Manoel Julio Rodrigues Lima.—In-forme o tesouro.

Emiliano Castor de Aranjo e André Maria de Souza Gouveia.—Especificamente os supplicantes os abusos praticados pelo supplicado, afim de que se possa convenientemente providenciar.

Eutychiano Ignacio de Loyola Barreto e Jayme Seixas & C.—Pague-se.

Quarta-feira, 7 de Outubro de 1891

ESPECTORIO E REDACÇÃO RUA DA MISERICORDIA N.º 9

ASSIGNATURA

ESTADOS E Semestre 78000
INTERIOR Anno 158000

N. 355

Editaes, linha 100 rs.

Decreto n.º 69 de 30 de Setembro de 1891

Organiza o poder judiciário

TITULO 2º

Do tribunal correccional

CAPITULO 6.º
(Continuação)

Art. 146. A falta de comparecimento das partes, ou, no caso de novo julgamento, das testemunhas não é motivo de adiamento—si ac. Tribunal parecer o processo suficiente instruído.

Art. 147. O queixoso não comparecendo por si nem por procurador a sessão do Tribunal perde o direito de acusação, a causa é julgada prematuramente, se for das excepcões da ação pública.

Art. 148. Em caso algum o réu terá efeito suspensivo; o réu, porém, condenado pode prestar fiança, pendente o recurso voluntário, nos casos em que elle é concedido.

Art. 149. Passada em julgado a sentença condamnatória, o Juiz distrital fará expedir ao juiz de direito guia para cumprimento da pena, e para o réu a disposição deste nos termos da legislação vigente.

Art. 150. Não comparecendo na primeira sessão as testemunhas do autor ou as do réu, poderá qualquer delas requerer que adiado o julgamento para outra sessão, e em andamento rasoável, não estando o réu prezo se o requerimento fizer de autor, depois do qual não haverá mais adiamento algum.

CAPITULO 7.º

Do Procuradores da Justiça

Art. 151. Os Procuradores da Justiça compete:

1º Denunciar os crimes e contravenções, as infrações das posturas municipais e dos regulamentos do governo, as quebras dos termos de bem viver e segurança nos casos não exceptuados pelo art. 407 do código penal.

2º Dar queixa em nome do offensor, a seu requerimento ou de seus representantes legais, desde que por suas circunstâncias, que serão comprovadas por attestação das autoridades policiais ou dos juizes distritais respectivos, não tiver meios para exercer a ação criminal que privativamente lhe pertence, salvo a disposição do art. 279 § 2º do cod. penal; ou o declare expressamente por termo tomado a requerimento do procurador da justicia perante o juiz competente para a instrução do processo;

3º Assistir como parte integrante do Tribunal as sessões do jury, o dia de facio e de direito sobre a matéria, ainda mesmo que haja parte acusadora, ou o crime seja de ação particular e neste caso falará depois da parte:

4º Promover a responsabilidade criminal dos funcionários públicos, participando imediatamente à secretaria da justicia e ao procurador geral da justicia.

5º Proinovar, no interesse da justicia, o andamento de todos os processos criminais, nos quais deve sempre ser ouvido;

6º Defender as pessoas miseráveis nas causas civis de valor não excedente a 300\$000, em que forem autores ou réus;

7º Suscitar perante os juizes competentes os conflitos de jurisdição de que tiver notícia entre os juizes da comarca, e os de atribuição entre os mesmos juizes e as autoridades administrativas da comarca;

8º Visitar as prisões uma vez por mês pelo menos, officiando à secretaria da justicia sobre o seu estado, bem como sobre as condições dos prezos n'ella recolhidos;

9º Visitar os asilos de orphãos e alienados e requerer por elles o que for a bem da justicia;

10º Promover a execução das sentenças e leis criminais, e requerer a

prisão dos criminosos;

11º Representar ao procurador geral da justicia contra os juizes de direito pelos crimes por estes cometidos, remetendo-lhe documentos e provas que tiver.

12º Exercer as funções de curador geral de orphãos, procurador fiscal e dos feitos da fazenda do Estado, e officiar em todas as causas civis em que forem interessados orphãos, interditados, ausentes, masas faliadas, residuos e a Fazenda do Estado, e nas questões sobre divórcio, nullidade e impedimentos do casamento civil;

13º Inspeccionar os cartórios dos tabelíeis de nota, do estado civil e do registro hypothecário, e promover a responsabilidade dos respectivos serventários pelas faltas e erros de officio que houverem cometido;

14º Requisitar das autoridades policiais de qualquer comarca ou de quem suas vezes fizer as diligências necessárias para descoberta dos crimes e dos criminosos.

15º Requisitar de qualquer autoridade competente do Estado a extracção de documentos e todas as diligências necessárias ao cumprimento de seus deveres.

16º Exercer finalmente, todas as outras funções dos antigos promotores públicos, que não estiverem revogadas por esta lei ou não lhe forem contrárias.

CAPITULO 8.º
Dos serventários de justicia

Art. 152. São deveres communs a todos os escrivães:

1º Comparecer em seus cartórios em todos os dias úteis;

2º Estar presente à hora marcada nas audiencias e sessões dos Tribunais;

3º Desempenhar as suas funções em todos os feitos da competência do juiz ou Tribunal à que pertencer;

4º Observar sempre o seu regimento no exercício dos actos de seu officio;

5º Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os autos e papeis que lhe forem distribuídos, ou que em razão de seu officio lhe forem entregues pelas partes;

6º Fazer à sua custa as diligências que se mandarem renovar por erro ou culpa sua, além das outras penas em que por isso tenha incorrido;

7º Prestar as partes interessadas, quando solicitarem, informações verbaes acerca do estado e andamento dos feitos, e passar-lhes as certidões que requererem, salvo sobre assunto de segredo de justicia;

8º Exigir o pagamento do sello substitutivo das custas e emolumentos marcados pelo regimento de custas aos funcionários de justicia, quando os autos tiverem de subir à conclusão do juiz;

Art. 153. Os escrivães do crime e do jury deverão ter os seguintes livros, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo juiz perante quem servirem:

1º Um para protocolo das audiencias e outro para o do cargo;

2º Um para actas do jury;

3º Um para registro das sentenças criminais;

4º Um para rol de culpados;

5º Um para termos de promessa dos funcionários de justicia;

6º Um para registro e publicação das leis e decretos do Governo Federal ou do Estado;

Art. 154. Os escrivães do cível terão os seguintes livros:

1º Um para protocolo das audiencias do cível;

2º Um para protocolo da carga dos autos aos juizes e outro aos advogados;

3º Um para averbação de peculios e bens de orphãos, e outro para o de inventários;

4º Um para termos de prestações de contas de tutores e curadores;

5º Um para averbação de testamentos e prestação de contas de testamentários;

6º Um para termos de casamentos.

Art. 155. Os tabelíeis terão:

1º Um livro para escripturas particulares;

2º Um para registro de contractos e de escripturas particulares;

3º Um para testamentos abertos e registro dos cerrados.

Art. 156. Os escrivães dos Juizes distritais, além dos livros que devem ter os tabelíeis, terão:

1º Um para protocolo de audiencias;

2º Um para actos dos tribunais correccional;

3º Um para termos de casamentos.

Art. 157. Todos os livros dos escrivães e tabelíeis serão encadernados e não conterão menos de cem folhas, excepto os protocolos da carteira que poderão ter cincuenta. Todos estes livros, excepto os dos numeros 1 e 2 do artigo anterior, que serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelos Juizes distritais, selo-hão pelo Juiz de Direito.

Art. 158. Além das penas estabelecidas pela legislação criminal, os escrivães estão sujeitos às disciplinas, advertência ou suspensão até 30 dias, que lhes impuserem os Juizes por falta de cumprimento dos deveres do officio ou irregularidade de conducta.

Art. 159. Das suspeções dos escrivães conhecem os Juizes perante quem servem.

Art. 160. Os escrivães dos Juizes distritais serão, nos distritos que não forem sedes de comarcas, tabelíeis de notas, com todas as atribuições e deveres que a estes pertencem.

Art. 161. Os contadores, partidores e distribuidores, porteiros e officiaes de justicia continuaro a exercer as funções e cumprir os deveres que lhes incumbem pela legislação vigente naquelle que não for contrário a esta lei.

Art. 162. Os escrivães e tabelíeis das comarcas poderão, mediante autorização do Juiz de Direito respetivo, ter escrivães com facultade de funcionarem em todas as causas, menos nos termos de audiencia, inquirições e actos do jury; lavrando escripturas, subscrivendo testamentos, os actos de casamento e, em geral, todas as escripturas que houverem de ser lavradas fora de cartório.

Art. 163. Nas comarcas onde os escrivães do jury servirem por distribuição estes se revesarão nas reuniões trimensais.

CAPITULO 9.º
Dos vencimentos e licenças.

Art. 164. Os vencimentos annuais dos magistrados e demais funcionários de justicia se regularão pela tabela A, sendo dois terços de ordemada e um de gratificação.

Art. 165. Os magistrados e procuradores da justicia terão direito a cem mil réis para 1º estabelecimento e bem assim a uma ajuda de custo arbitrada na razão de 500 rs. por quilometro quando não tiverem domicilio na localidade onde hajam de exercer o cargo. Nada terão em atenção a sua saude.

Art. 166. Nas comarcas onde os escrivães do jury servirem por distribuição estes se revesarão nas reuniões trimensais.

Art. 167. Os empregados da secretaria do Superior Tribunal receberão os vencimentos taxados na tabela B.

Art. 168. Os magistrados e os funcionários de que tratam os dois artigos antecedentes não terão direito à perceção de custas, salvo as de condução quando a parte a não fornecer, devendo aquellas ser contadas e recolhidas como renda do Estado por meio de sellos adhesivos, ou de verba, na falta destes, quando os feitos tiverem de subir à conclusão para julgamento definitivo ou inferlocutorio com igual força.

Art. 169. O Desembargador ou Juiz que julgar o feito sem o cumprimento do disposto no art. anterior ficará obrigado para com a Fazenda pela importância das custas que deixarem de ser recolhidas, e será responsabilizado o escrivão que a essa omissão der causa.

Art. 170. Achando-se parados os autos durante seis meses sem que a

parte tenha dado andamento ao feito, o escrivão os remeterá ao contador para que sejam contadas as custas devidas à Fazenda e os apresentará, com a conta feita, a repartição arrecadadora que debitará o autor ou requerente, e delle cobrará extintivamente, lançando nos autos a competente declaração.

Art. 171. Não se retardará em qualquer instância o julgamento dos processos criminais e administrativos, e aquelles em que forem interessados órfãos, pessoas indigentes, a justica pública e a Fazenda do Estado ou do Municipio, por falta de pagamento do sello. O escrivão, feita a contagem, depois da sentença, mandará uma certidão da conta a repartição arrecadadora para ser debitada o responsável e ser cobrada extintivamente.

§ Unico. A Fazenda do Estado e do Municipio é isenta do pagamento do sello substitutivo das custas.

Art. 172. O funcionario de justicia que deixar o exercicio de seu cargo sem licença ou excede perder

Productos medicinaes

APPROVADOS PELA JUNTA CENTRAL DE HYGIENE

Salsaparrilha e caroba

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

DO

Dr. Carlos Bettencourt

Elixir anti-rheumático, anti-sifilítico e empregado em todas as molestias de pelle, erysipela, dardros ou empígeas, beri-beri, antraz e os carbunculos, canecos venéreos, feridas cancerosas, ulceras, gonorrhéas chronicas, boubas, boubous, escrophulas e todas as doenças que dependem da impureza do sangue.

Este remedio é superior a todos os outros do seu gênero, o que está provado pela preferencia e aceitação que lhe dá o público.

Atesto que tenho empregado sempre com bom resultado a Salsaparrilha e Caroba do Dr. Carlos Bettencourt nas molestias sifilíticas, rheumatismo, e especialmente nas ulceras de mão character, acompanhadas de cachexia, tão frequentes aqui, notando sempre um rapido melhoreamento.

Recife, 4 de novembro de 1877.—Dr. Silverio Lacerda.

Um frasco 38,

CAROBINA

DO

DR. CARLOS BETTENCOURT**O GRANDE PURIFICADOR DO SANGUE**

A CAROBINA deve dirigir-se a combater as seguintes molestias: as diversas formas das doenças chronicas, os desengonados sofrimentos do utero, affecções cancerosas, beri-beri, escrophulas, tumores brancos, ulceras chronicas, affecções venéreas rebeldes, paralysias, molestias de coração, da garganta, rheumatism chronico e gotoso, molestias de pelle, assim como todas as enfermidades derivadas da impureza do sangue.

Este excelente depurativo do sangue, ao passo que vai debatendo doença, tonifica o organismo, ponto verdadeiramente importante.

Um frasco 38

ELIXIR

DE

JURUBEEA QUINA E PEGAPINTO

TONICO FEBRIFUGO E DESOBSTRUENTE

Empregado na debilidade geral, doenças do estomago, convalescências depois do parto, febres palustres, molestias do fígado e baço alta e appetite, anemia, chlorose, cores pálidas ou falta de sangue, e doenças nervosas.

E' um reconstituinte de energia, aromatico e agradavel ao paladar.

Um frasco 38,

XAROPE DE JARAMACAR

COMPOSIÇÃO

DO

Dr. Carlos Bettencourt

MEDICO E PHARMACEUTICO

GRANDE PEITORAL

Tratamento curativo de todas as molestias do peito e garganta, bronchite, catarro chronic, tisica pulmonar e da larynge.

E' o primeiro peitoral que se conhece até hoje na medicina.

JOÃO PEDRO MADURO DA FONSECA, doutor em medicina pela Universidade de Bruxellas, cirurgião-mór de brigada, honorario do corpo de saúde do exercito, director do hospital Pedro II, condecorado com a medalha da campanha do Paraguai:

Atesto que muitas vezes tenho empregado o Xarope de Jaramacar, do Dr. Carlos Bettencourt, nos casos de bronchite, catarro hepatico, pulmonar, laryngites, tosse reñides, coqueluche e padecimentos de secreção urinaria, sempre com bom e efficaz resultado, pelo que passo juntamente com o Xarope de Jaramacar, o Dr. Carlos Bettencourt.

Um frasco 25000,

Vinho tonico

DO

Dr. Carlos Bettencourt

Empregado no tratamento das molestias do peito, do estomago, anemias, menstruações difíceis, debilidade geral, cores pálidas, impotencias precoces e todas as vezes que se quer fortalecer o organismo e dar desenvolvimento ao sistema osséo e muscular. Convém às pessoas ou senhoras que criam, para tornar o leite mais nutritivo e robustecer as crianças. Este remedio é superior a todos os tonicos estrangeiros que se anunciam por ahi.

O VINO TONICO deve ser tomado juntamente com o Xarope de Jaramacar nas doenças do peito. Dose: Um calice ao almoco e outro ao jantar.

Dr. Raymundo Bandeira, medico pela Faculdade do Rio de Janeiro, substituto de clinica medica do hospital Pedro II, medico da Associação Portuguesa Beneficencia:

Atesto que o Vinho Tonico do Dr. Carlos Bettencourt, que, além de outros principios, contém lactophosphato de cal, ferro e quina, é um excellento meio therapeutico em todas as cachexias, na escrophulose e nas diferentes anemias.

Recife 11 de Fevereiro de 1882.—Dr. RAYMUNDO BANDEIRA.

Um frasco 38,

INJECCAO BETTEN-COURT**ANTI-BLENORRHAGICA****CURA RADICAL EM SEIS DIAS**

Empregado com optimo resultado nos corrimentos agudos ou chronicos da urethra ou vagina, leucorrhea ou flores brancas.

Este medicamento é de uma grande eficacia. Sendo a gonorrhéa chronic a é preciso tomar CAROBINA ou a SALSAPARRILHA e CAROBINA.

Um frasco 15000,

Vende-se em grosso na COMPANHIA DE PRODUCTOS MEDICINAES rua dos Ourives n. 31, 1.º andar.

A VARREJO

José Francisco de Moura e nas principaes pharmacias e drogerias.

BILHETES DE LOTERIAS PREMIO MAIOR

10:000\$000**Loteria da Capital dos Estados Unidos do Brazil**

1.º de da 299 Loteria, extracção sexta feira 9 do corrente. Esta Loteria não tem finais todos os premios são extraídos a sorte; e as extracções intransferíveis.

300:000:000**Loteria do Estado do Maranhão**

A extração da 17.ª Serie da 5.ª loteria, terá lugar, Quarta-feira 7 do corrente; infallivelmente.

Chama-se attenção do respeitável publico para o importante plano desta loteria.

As seguintes series serão extraídas, como é sabido, infallivelmente, todas as Quartas-Feiras.

250.000.000**LOTERIA DO ESTADO DO GRAM-PARA**

A 7.ª serie da 47 loteria deste importante plano será extraída como de costume, sabbado 1º do corrente, infallivelmente.

Unica loteria que distribue setenta por cento em premios.

1.000.000:000**SEM IGUAL**

3.ª Serie da 2.ª Grande Loteria do Estado da Bahia. Extracção infallivel, sabbado 10 de Outubro de 1891. O Sr. Thesoureiro pagará o DOBRO de cada bilhete, caso haja transferencia.

Chama-se attenção do publico para o importante plano desta Loteria. Para informações, pedidos de bilhetes, remessas de listas e pagamento de premios, devem dirigir-se aos abaixos assignados.

Rua Maciel Pinheiro ns. 132 e 162

Marcionillo Bezerra
Paulo de Andrade

São unicos recebedores nesta praca PAIVA, VALENTE &c., e retalla-se nas principaes mercarias e esta cidade.

Esta superior serveja recomenda-se pela sua pureza, não contendo acido salicílico.

**CARIMBOS DE BORRACHA****SYSTEMA AMERICANO**

Para todo o uso de escriptorio e para marcar roupa.

NA LOJA DO PELICANO**NOVO CODIGO PENAL BRAZILEIRO**

Vende-se a 3:000 na Loja do Pelicano.

**Pharmacia Central Rua Maciel Pinheiro
n. 45**

E' uma realidade conhecida o efecto prompto dos *Especificos Homeopaticos* do Dr. Humphreys.

Além do sortimento completo de específicos em carteiras e vidros soltos para o tratamento de todas as enfermidades, veda as *Especialidades* para o tratamento da epilepsia mole e das nervosas syphilis e hemorroidas.

As carteiras completas são acompanhadas de um grande manual em rica encadernação. Vende-se separadamente também o mesmo livro, e dá-se gratuitamente pequenos manuais que ensinam o tratamento das molestias com os específicos homeopaticos.

A maravilha Curativa e o Azeite Amamelles são do mesmo ector e applicão-se no tratamento do rheumatismo, feridas golpes, neuralgias, inflamações e dôr de dentes o primeiro, e segundo no curativo das fistulas, hemorroidas, queimaduras, contusões, golpes, rheumatismos, dardros impingens, callus etc.

SUCESO JÁ CONHECIDO

Vende-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura, Maciel Pinheiro 45.

PARA SEZÕES

S verdadeiras pilulas do Pará e o Remedio contra sezoes de Ayer vendem-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura, Agente unico n'este Estado.

OLEO DE SÃO JACOB

Este importantissimo remedio para rheumatismo, nervalgia toda a qualidade de dôr vende-se na Pharmacia Central José Francisco de Moura.

— Unico agente n'esta capital —

MORDEDURA DE COBRAS

E agente a tintura de Perianthopodus Alves Camera Pharmaceutico José Francisco de Moura e vende-se em la Pharmacia Central.

Agencia de todos os preparados da Pharmaceutico Alves Camera de S. Paulo.

O VIGOR DE CABELO DE AYER

Vende-se na Pharmacia Central.

Agencia de todos os preparados do Dr. Ayer, preços mais baratos que em outra parte.

ELIXIR DE CARNAUBA

Este importantissimo remedio cura de modo rápido maravilhoso o rheumatismo, as molestias sifilíticas escrophulosas e das mulheres; é exclusivamente preparado na pharmacia Central de José Francisco de Moura.

TINTAS PARA PINTURA

Vende-se por preços mais baratos que em outra, na Pharmacia Central.

HOMEOPATHIA

(Da grande casa especialista Catalan Frères, de Paris)

O Chocolate homeopathic, bem como grande sortimento de remedios homeopaticos em tinturas e globulos,—em vidros avulsoes e em ricas carteiras para o bolço, encontra-se na Pharmacia Central.

Direito de Orphãos

Assigna-se no escriptorio desta folha, ou em casa de Manoel Henrique de Sá, por 5.000 rs. um volume.

**O Vigor do Cabello**

DO DR. AYER.

Preparado, segundo principios antigos e physiologicos, para uso do Toucador. O Vigor do Cabello de AYER restaura, com o lustre da seda e frescura de jurema, o cabello fragil e descorado à sua cor natural, castanho ou preto lustroso, conforme se deseje.

Com esta preparação pode-se dar ao cabello claro ou castanho uma cor escura, tornar espesso o débil e curar a nutrição dos cascos, a calvície.

Este grande remedio Reconstituindo impede o cair do cabello e restaura o vigor no que é débil e quebradiço. Impede e cura a Tinea, Hemorragia, Caspa, e quasi todas as molestias do couro da cabeça. Como estimula e enriquece o sangue, promovendo suas funções naturais do organismo e renovação.

Este grande remedio Restaura o vigor do cabello e cura a calvície.

Impede o cair do cabello e restaura o vigor no que é débil e quebradiço. Impede e cura a Tinea, Hemorragia, Caspa, e quasi todas as molestias do couro da cabeça. Como estimula e enriquece o sangue, promovendo suas funções naturais do organismo e renovação.

Este grande remedio Restaura o vigor do cabello e cura a calvície.

Impede o cair do cabello e restaura o vigor no que é débil e quebradiço. Impede e cura a Tinea, Hemorragia, Caspa, e quasi todas as molestias do couro da cabeça. Como estimula e enriquece o sangue, promovendo suas funções naturais do organismo e renovação.

Este grande remedio Restaura o vigor do cabello e cura a calvície.

Impede o cair do cabello e restaura o vigor no que é débil e quebradiço. Impede e cura a Tinea, Hemorragia, Caspa, e quasi todas as molestias do couro da cabeça. Como estimula e enriquece o sangue, promovendo suas funções naturais do organismo e renovação.

Este grande remedio Restaura o vigor do cabello e cura a calvície.

Impede o cair do cabello e restaura o vigor no que é débil e quebradiço. Impede e cura a Tinea, Hemorragia, Caspa, e quasi todas as molestias do couro da cabeça. Como estimula e enriquece o sangue, promovendo suas funções naturais do organismo e renovação.

Este grande remedio Restaura o vigor do cabello e cura a calvície.

Impede o cair do cabello e restaura o vigor no que é débil e quebradiço. Impede e cura a Tinea, Hemorragia, Caspa, e quasi todas as molestias do couro da cabeça. Como estimula e enriquece o sangue, promovendo suas funções naturais do organismo e renovação.

Este grande remedio Restaura o vigor do cabello e cura a calvície.

Impede o cair do cabello e restaura o vigor no que é débil e quebradiço. Impede e cura a Tinea, Hemorragia, Caspa, e quasi todas as molestias do couro da cabeça. Como estimula e enriquece o sangue, promovendo suas funções naturais do organismo e renovação.

Este grande remedio Restaura o vigor do cabello e cura a calvície.

Impede o cair do cabello e restaura o vigor no que é débil e quebradiço. Impede e cura a Tinea, Hemorragia, Caspa, e quasi todas as molestias do couro da cabeça. Como estimula e enriquece o sangue, promovendo suas funções naturais do organismo e renovação.

Este grande remedio Restaura o